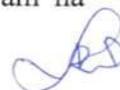


**Nota Técnica nº 09/2019/CT-IPCT/CIF**

**Assunto: Solicitação de imposição de multa à Fundação Renova por descumprimento das Deliberação do CIF nº 299/2019 e 335/2019, na Notificação nº 19/2019-CIF/GABIN.**

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT, atuando em seu papel de assessoramento ao CIF, no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os **Programas de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais**, previstos na **cláusula 8, I, c**, do TTAC (PG03), no âmbito do qual estão o atendimento aos povos indígenas, vem expor e requerer o que se segue.
2. Por diversos momentos nas reuniões da CT-IPCT, a **Fundação Renova foi questionada quanto a inclusão das 7 famílias**, as quais continuam sem atendimento quanto ao auxílio emergencial desde o rompimento da Barragem. Quais sejam:
  1. Bruno Vieira Braga;
  2. Berenice Vieira das Graças;
  3. Tatiane Damaceno Cotui da Silva;
  4. Marcos Antônio Gonçalves;
  5. Luan Lino da Conceição;
  6. João Paulo Estevam da Silva
  7. Hanawê Ferreira Viana.
3. Neste sentido, a Funai enviou Ofício nº 3/2019/CORAM/CGGAM/DPDS-FUNAI à Fundação Renova em 14/03/19, solicitando a inclusão das famílias (doc. Anexo).
4. Desde então foram realizadas reuniões ordinárias da CT-IPCT, no qual a questão sobre a inclusão das 7 famílias foi pautada. Diversas Notas Técnicas da CT-IPCT, foram apresentadas objetivando a inclusão das 7 (sete) famílias no pagamento do auxílio emergencial ainda no mês de julho. O que culminou com duas Deliberações do CIF e uma Notificação, determinando que a Fundação Renova busque a documentação de identificação individual das sete famílias no prazo de cinco dias e que a em 10 dias efetue o pagamento.

5. Todavia, mesmo diante da determinação expressa para o pagamento imediato do auxílio, a Fundação Renova deliberadamente descumpriu o quanto estabelecido pelo CIF. Deste modo:
6. Considerando a Deliberação nº 299/2019, de 25 de junho, que determinou a inclusão imediata das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a VALE S/A, operacionalizado pela Fundação Renova;
7. Considerando que a Fundação Renova, em atenção à Deliberação CIF nº 299, emitiu os OFI.NIL.072019.7437 e OFI.NIL.072019.7437-01, no qual condiciona o pagamento a essas sete famílias a garantias formais e documentais, tratamento este não dispensado às demais famílias incluídas no decorrer do processo, e ainda impondo tal ônus à associação indígena;
8. Considerando a Deliberação nº 335, a qual notifica a Fundação Renova (Notificação nº 19/2019-CIF/GABIN) nos termos da Cláusula 247 do TTAC em razão do descumprimento da Deliberação nº 299, em virtude da “inobservância da determinação constante no “Item I” da referida Deliberação quanto a inclusão imediata, a partir de julho de 2019, das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial-AFE e nas demais ações previstas no âmbito do acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova;
9. Considerando que o prazo estipulado de 05 (cinco) dias para que a Fundação Renova **busque a documentação de identificação das sete famílias, não foi cumprido pela mesma** e sim, foi atendido por **iniciativa exclusiva da comunidade krenak**, que com o apoio da Funai e com o intuito de colaborar com a resolução da questão, encaminhou à Vale/SA e à Fundação Renova, por meio do ofício nº 010/CTL Resplendor/CR MG-ES/2019, os documentos requeridos;
10. Considerando que tais documentos foram igualmente encaminhados a esse Comitê, juntamente com planilha detalhada das 07 famílias Krenak, incluindo: parentesco, grupo e origem de cada indígena a ser incluído no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial - AFE, além de declaração dos caciques que esses, já moravam na



- Terra Indígena Krenak quando do Rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana/MG;
11. Considerando o inadimplemento do pagamento em 10 dias, previsto na Deliberação nº 335/2019;
  12. Considerando que o OFI.NII.102019.8249, de 04/11/2019, expedido pela Fundação Renova, informa o intencional descumprimento da Notificação Nº 019 do CIF, bem como aponta nova condicionante para a sua execução, desrespeitando assim o quanto deliberado por esse CIF;
  13. Considerando o definido nas Clausulas 247 a 250 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 299/2019 e 335/2019, na Notificação nº 19/2019-CIF/GABIN, no trabalho sistemático de acompanhamento realizado pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT);
  14. Considerando as atribuições desse órgão colegiado e do descumprimento intencional das deliberações por parte da Fundação Renova, cuja razão de existir é tornar mais eficiente a reparação e compensação em decorrência do rompimento da barragem do Fundão, mas que, todavia, em virtude de atitudes como as aqui demonstradas, revelam que sua atuação tem demonstrando um caráter antagônico à reparação e compensação, análogo a um obstáculo ao cumprimento integral do TAC-GOV e do TTAC;
  15. Requeremos que seja imposta à Fundação Renova a penalidade de multa por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento das Deliberações do CIF nº 299/2019 e 335/2019, na Notificação nº 19/2019-CIF/GABIN.

Brasília, 20 de novembro de 2019.



**Valéria do Socorro Novaes de Carvalho**

**Coordenador-Suplente**

**Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais**